DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2177/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3674/2018
PROTOCOLO	: 1896451
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: CELIA REGINA MARTINS DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Celia Regina Martins de Lima**, nascida em 29/10/1962, ocupante do cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 33-34) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 35) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento art. 35, caput da lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a **Celia Regina**

Martins de Lima, conforme Portaria "P" AGEPREV 184/18, publicada no Diário Oficial do Estado, em 05.02.18.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD